

## LEI Nº 385/00

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 043/93 E À ALTERAÇÃO DECORRENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 113/94.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajati é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com poder deliberativo no âmbito de sua competência.

Art.2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajati observará as seguintes diretrizes:

- I- identificação dos problemas dos vários segmentos do setor agropecuário, formulando propostas de solução a nível local;
- II- promoção da participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III- discussão e sugestão das linhas de trabalho objetivando melhoria na assistência técnica aos produtores do Município;
- IV- incentivo à ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V- colaboração na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento;
- VI- assessoramento ao Poder Executivo em questão da agropecuária e abastecimento alimentar.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete, juntamente com o Poder Executivo Municipal:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

- II- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento agropecuário e objetivar sua execução.

Art.4º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete, isoladamente ou em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

- I- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos;
- II- manter intercâmbio com os demais conselhos municipais visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- III- atuar e realizar campanhas de caráter sócio-educativas que visem a melhoria de condições da população rural;
- IV- atuar em situações de emergência, comunicando as autoridades competentes e adotando medidas objetivas e emergenciais, no âmbito de sua competência, para a solução do problema;
- V- realizar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário bem como para discussão da política agrícola municipal e do plano municipal de desenvolvimento agropecuário;
- VI- apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- VII- instituir câmaras técnicas em área de interesse;

Art.5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:

- I- três (03) membros titulares e respectivos suplentes livremente indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II- dois (02) representantes titulares e respectivos suplentes, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento a serem indicados pelo titular da pasta;

III- cinco (05) representantes titulares e respectivos suplentes, da comunidade rural que serão escolhidos pelas categorias regularmente organizadas em sindicatos, associações, cooperativas e outras afins.

§.1º- Para a escolha dos membros da comunidade rural as entidades descritas neste artigo serão previamente notificadas para as indicações correspondente.

§.2º- Se a indicação dos representantes da comunidade suplantar o número de participantes definido no Inciso III deste Artigo, a escolha dar-se-á por votação dentre aqueles originariamente nominados.

§.3º- Os suplentes somente serão chamados a integrar o Conselho na hipótese de renúncia ou afastamento do respectivo titular.

Art.6º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão empossados conjuntamente e por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da indicação de cada um deles.

Art.7º- O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois anos facultada uma recondução por igual período.

Art.8º- Os membros do Conselho Municipal elegerão, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§.1º- Compete ao Presidente a direção dos trabalhos e administração do Conselho.

§.2º- Compete ao Vice-Presidente assessorar e auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo na ausência.

§.3º- Compete ao Secretário a guarda de todos os documentos e livros do Conselho, zelando pela sua segurança e , ainda, a lavratura das atas e termos de reuniões.

Art.9º- As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas e constituirão serviço de relevante valor social.

- Art.10- O Poder Executivo Municipal fornecerá toda infra-estrutura física, administrativa e financeira para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art.11- O Conselho Municipal lavrará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação.
- Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 10 DE MARÇO DE 2000

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal